



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 103.2020/SEURB**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços, referente ao SRP nº 001/2019/CMA. PMA – resultante do Pregão Presencial nº 001/2019-CMA**, através do Contrato 06/2020 – PMA/SEURB, que entre si celebram de um lado – A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEURB e de outro a Empresa SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ nº 10.921.445/0001-68, tendo por objeto “serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 30 MB simétrica a link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 10 GB entre 10 pontos (internet em fibra exclusiva), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB, no valor global de **R\$ 49.800,00** (quarenta nove mil e oitocentos reais), com vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do referido contrato, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos **Parecer nº 27/2020 – ASJUR/SEURB**, registrando a possibilidade de adesão, desde que observados e cumpridos os apontamentos feitos no citado parecer. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**x**) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará. Recomendamos que sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 02 de junho de 2020.